



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1392/2020 DE 28 DE JANEIRO DE 2020

SÚMULA: Dispõe sobre a Reposição Salarial Anual e implicação de tal alteração no piso salarial dos profissionais do Magistério Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão anual, a contar do dia 1º de janeiro de 2020, realizando aplicação do índice de 12,84% (doze vírgula oitenta e quatro por cento) sobre a remuneração dos Professores e demais funções correlatas ao Magistério do Município de Tamarana, cujo pagamento escalonado e cumulativo se dará da seguinte forma:

- I - 4,48%, em janeiro de 2020;
- II - 4,18% em maio de 2020;
- III - 4,18%, em outubro de 2020;

Parágrafo Único: Totalizando no mês de outubro o valor de 12,84% (doze vírgula oitenta e quatro por cento), conforme estabelece a Lei 11.738/2008.

Art. 2º. As despesas provenientes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º. Com a incidência do percentual de 12,84% (doze vírgula oitenta e quatro por cento), passam os pisos salariais do Magistério do Município a expressar os seguintes valores:

- I – 2.894,57 (dois mil oitocentos e noventa e quatro reais e cinquenta e sete centavos), para os professores e profissionais do magistério com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;
- II – R\$ 1.447,27 (um mil quatrocentos e quarenta e sete reais e vinte e sete centavos) para os professores e demais profissionais do magistério com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.
- III – R\$ 3.689,16 (três mil seiscentos e oitenta e nove reais e dezesseis centavos)



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

para profissionais ocupantes do cargo de pedagogo.

Art. 4º. Esta Lei não implica em reconhecimento do pagamento a eventuais valores retroativos que possam ser pleiteados pelos profissionais do Magistério Municipal.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Tamarana, 28 de janeiro de 2020.


Roberto Dias Siena
Prefeito Municipal

Autoria do Executivo Municipal